



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$

Semestre	130\$
"	48\$
"	43\$
"	43\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido de respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 32:096, que mantém em vigor até 31 de Dezembro próximo futuro, com todas as alterações já introduzidas por outros diplomas, o disposto no decreto-lei n.º 30:252 (alterações de taxas em artigos da pauta de exportação).

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 10:123 — Aprova e manda pôr em execução, a título provisório, os quadros orgânicos de campanha das unidades e formações dos serviços de saúde, veterinário, subsistências e trem.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro dos capítulos 3.º e 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:110 — Dá nova redacção ao artigo 46.º do regulamento para a execução do Código da Estrada, aprovado pelo decreto n.º 19:545.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 141, 1.ª série, de 19 de Junho de 1942, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, o decreto-lei n.º 32:096, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 3.º, onde se lê: «Art. 75.º-A — Feijão . . .», deve ler-se: «Art. 75.º-A — Feijão sêco . . .».

No artigo 4.º, onde se lê: «Feijão . . .», deve ler-se: «Feijão sêco . . .».

Em 24 de Junho de 1942. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

(Estado Maior do Exército)

Portaria n.º 10:123

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução, a título

provisório, os quadros orgânicos de campanha das unidades e formações dos serviços de saúde, veterinário, subsistências e trem.

Ministério da Guerra, 27 de Junho de 1942. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros autorizou, por despacho de 19 do corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, dentro do orçamento deste Ministério em vigor no ano económico corrente as seguintes transferências de verbas:

No capítulo 3.º, artigo 30.º:

Do n.º 2) para a alínea b) do n.º 3) 893\$00

No capítulo 4.º, artigo 42.º:

Da alínea a), n.º 1), para a alínea a), n.º 3) 2.483\$00

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 23 de Junho de 1942. — O Chefe da Repartição, *M. S. Navarro.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Decreto n.º 32:110

A determinação das pessoas a quem cabe a responsabilidade pelas infracções às disposições que no Código da Estrada e respectiva legislação complementar condicionam a admissão de veículos ao trânsito nas vias públicas e regulam o exercício dos transportes tem sido, em certos casos, questão debatida tanto na doutrina como na jurisprudência, pois, se há quem entenda que o responsável por tais infracções é o condutor do veículo, não falta quem sustente que essa responsabilidade cabe em princípio ao proprietário, ainda que não seja o condutor do veículo.

Nestas condições julga-se vantajoso intervir no sentido de fazer cessar as dúvidas suscitadas, obviando assim aos inconvenientes que podem advir, para uma